



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do ETP: 06/2024 – SEMSE/CEIN/SAO

Equipe de planejamento da contratação:

- Eng. Civil Alano Rodrigo Leal – CREA nº 13430/D-GO;
- Eng. Civil Arthur de Almeida Cruz – CREA nº 16478/D-GO.

Número do processo: 24.0.000015453-5.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O TRE-GO concluiu no primeiro semestre de 2024 a aquisição de dois terrenos ao lado do prédio Sede, onde possivelmente será edificada área de ampliação dos edifícios Sede e Anexo I, para abrigar unidades administrativas do Tribunal.

Como a construção dessa área de ampliação demandará recursos orçamentários expressivos, e ainda não previstos no orçamento de investimentos do Tribunal e no Plano de Obras, neste momento, os terrenos serão utilizados para construção de estacionamento para disponibilizar vagas aos servidores ocupantes de cargos em comissão desprovidos de tais espaços após as últimas reestruturações ocorridas na Secretaria do TRE-GO, bem como aos advogados e visitantes específicos que frequentam o Tribunal.

Segundo o último levantamento realizado junto a Secretaria de Gestão de Pessoas, existem hoje no Tribunal cerca de 23 servidores ocupantes de CJ sem vagas reservadas de estacionamento.

Portanto, como resumo do escopo tem-se: Contratação de empresa especializada para a construção de estacionamento em área anexa ao prédio Sede em Goiânia, com execução de demolição de estruturas existentes, execução de estrutura e cobertura metálicas, piso de concreto para o arruamento e área de brita nas vagas (área permeável), instalação de iluminação, execução de nova rampa de acesso ao subsolo e pintura interna dos muros. Todos os serviços a serem executados estarão descritos nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade que melhor se enquadrar de acordo com os incisos I a V do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a participação de empresas especializadas atuantes no ramo da construção civil, disponíveis em grande quantidade no mercado.

Os serviços objeto deste estudo enquadram-se como contratação por escopo, uma vez tratar-se de execução de obra em imóvel estabelecido, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

O critério de julgamento das propostas no certame licitatório será o de menor preço global ofertado. Deverá ser declarada na proposta de preços a sua conformidade com o Projeto Básico ou Termo de Referência, memoriais e demais documentos técnicos apresentados, a aceitação de todas as disposições técnicas e que o valor da proposta inclui todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais e demais tributos, plotagens e fretes.

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início definida na Ordem de Serviço, e de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro, definido na planilha orçamentária da obra, constante do Projeto Básico ou Termo de Referência.

O período de vigência inicial do contrato será de 10 (dez) meses a partir da data de assinatura; estão contidos nesse prazo o período de mobilização da contratada para início da obra, a execução dos serviços contratados, prazo para o recebimento provisório e prazo para o recebimento definitivo.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A Certidão de registro e quitação - CRQ da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante executou(aram) objeto pertinente e compatível em características com o objeto licitado. A especificação deste item estará no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- Atestado de capacitação técnico-operacional da licitante que comprove que a empresa já executou objeto pertinente e compatível em características com o objeto licitado. A especificação deste item estará no Projeto Básico ou Termo de Referência;
- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os documentos necessários e suficientes para completa execução da obra foram colocados à sua disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados; que a empresa está ciente de que é facultativa, mas

recomendável, uma visita técnica ao imóvel objeto da obra, para conhecimento e levantamento das condições existentes, visando a subsidiar a elaboração da proposta para sua execução, sendo que a não realização desta visita não exime a empresa de assumir a responsabilidade pela correta elaboração da proposta, levando em consideração as condições existentes do imóvel, cujo endereço é Avenida Tocantins, Quadra 01, Lotes 02/08/10/12, Setor Central, Goiânia-GO;

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa em termo apropriado indicando possuir em seu quadro permanente, no mínimo, 01 (um) responsável técnico, habilitado como engenheiro ou arquiteto, para acompanhar a execução da obra e que dispõe em seu quadro técnico de, pelo menos, um profissional capacitado para elaborar o plano de execução da obra, conforme as exigências do Projeto Básico ou Termo de Referência ou, em não possuindo, se compromete a contratá-lo para a execução desta tarefa;

Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos das respectivas Normas Regulamentadoras e legislação vigente.

Será de responsabilidade da Contratada observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local; acatar as exigências dos Poderes Públicos, e pagar, às suas custas, multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades.

A Contratada responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao Contratante ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

A obra não poderá ser iniciada antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo Contratante e Contratada. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço e se realizará na Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura do TRE-GO, no prédio sede do Tribunal, situado na Praça Cívica, nº 300, 4º andar, ala A, Centro, Goiânia-GO. Deverão estar presentes o representante da empresa contratada e/ou o Responsável Técnico pela execução da obra. Nesta reunião será definida a data para início dos serviços, a ser informada à Administração do TRE-GO para a emissão da Ordem de Serviço. Deverá ser fornecida e instalada a placa da obra, conforme especificado no memorial descritivo, com antecedência mínima de 1 dia do efetivo início da obra. A Contratada será responsabilizada por qualquer notificação e/ou multa que vier a ser aplicada sobre algum dos

responsáveis dos projetos e equipe de fiscalização da obra pela falta de afixação da placa de obra antes de seu início.

Será a Contratada obrigada a realizar meticoloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facilitando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obrigar-se-á, do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.

A Contratante se reservará o direito de reduzir, suprimir ou aumentar os serviços a serem executados, se achar conveniente, obedecendo aos preços unitários constantes da planilha orçamentária integrante da proposta apresentada pela Contratada por ocasião da licitação, até o limite dos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Todos os serviços deverão ser executados conforme os projetos executivos, especificações técnicas e de acordo com as práticas de projeto, construção e manutenção de edifícios públicos federais e atos convocatórios da licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo TRE-GO.

Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais e no cronograma físico-financeiro, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo TRE-GO, com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços.

4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa a ser contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, buscando sempre a racionalização do consumo de energia elétrica e adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada, utilizando-se balde ou mangueira com esguicho disposto de sistema de fechamento (revolver, bico e outros), não devendo ser efetuada em vias e logradouros públicos; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos, quando couber:

I. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

II. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação;

III. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

IV. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

I. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

II. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

III. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados,

sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme prescrições do Capítulo II da Resolução CNJ nº 114/2010, os Editais para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão adotar como critérios mínimos os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos contratos, conforme dispostos na referida Resolução.

O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário serão obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal. Nos casos em que o SINAPI não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

Considerando o Decreto nº 7.983/2013, em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme as tabelas referenciais do SINAPI, a estimativa de custo global ainda poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual (como é o caso da AGETOP/SEINFRA) podem ser consideradas “sistemas específicos instituídos para o setor”, sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços.

Na planilha de custos do orçamento-base dessa licitação deverá ser evitada a utilização de unidades genéricas como verba, conjunto, ponto ou similares. Na elaboração do orçamento deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos. No caso em específico deste estudo, como não haverá a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliário para o prédio a ser reformado, não será necessária a realização de licitação separada para tal

fim.

Desta forma, para o estudo em tela, foram consultados os itens constantes da tabela SINAPI para obtenção dos valores unitários dos serviços e insumos que geraram a planilha orçamentária da obra, e para os itens não constantes da referida tabela foram consultados também a tabela AGETOP/GOINFRA do governo de Goiás, bem como realizada pesquisa de preço no mercado local.

A escolha do tipo de solução a contratar parece razoável e viável, tendo em vista ser a forma utilizada em praticamente todas as contratações de mesma natureza e tipo por outros órgãos da administração pública de todas as esferas, vez que neste caso não se dispõe de alternativa para execução dos serviços necessários, de forma direta ou outra indireta, para consecução dos objetivos buscados na obra em referência.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente documento tem por objetivo realizar o planejamento para a contratação de empresa especializada, com o fim de executar Estacionamento em área anexa ao prédio Sede em Goiânia, com execução de demolição de estruturas existentes, execução de estrutura e cobertura metálicas, piso de concreto para o arruamento e área de brita nas vagas (área permeável), instalação de iluminação, execução de nova rampa de acesso ao subsolo e pintura interna dos muros.

A contratação do serviço aqui tratado deverá ser realizada em conformidade com as justificativas, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento, bem como no Projeto Básico.

A presente contratação deverá ser realizada através de licitação, na modalidade que melhor se enquadrar de acordo com os incisos I a V do Art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O serviço será prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, com a utilização de mão de obra terceirizada, pelo motivo de indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do TRE-GO para execução dos diversos serviços que comporão o objeto da futura licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental, e considerando ainda a falta de outra contratação que contemple as demandas a serem contratadas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

7.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da

futura contratação foram obtidos com base nos levantamentos realizados nos projetos executivos, considerando também o memorial descritivo, e compõe a Planilha orçamentária com a relação de todos os serviços levantados com as respectivas unidades de medida, preços unitários, preços totais, taxa de BDI, leis sociais, devidamente acompanhados pelo cronograma físico-financeiro, planilha detalhada de composição do BDI, curva ABC de serviços e demais especificações técnicas, todos acessórios ao Projeto Básico elaborado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo global necessário à contratação do objeto deste estudo é de **R\$ 329.766,62** (trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

A estimativa do valor da contratação foi realizada através dos projetos executivos elaborados, que resultaram na planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico (inclusive cronograma, planilha demonstrativa de BDI, etc). Os valores dos insumos e índices de composições foram obtidos através das Tabelas de Preços referenciais como o SINAPI e AGETOP/GOINFRA, e no caso de não referência de preços nestas, cotação de preços no mercado local ou em outras bases referenciais de preços utilizadas em outros estados. Entretanto, importante frisar que os valores de mão de obra são sempre balizados pela base SINAPI.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, a licitação por lote único seria mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços (...) Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)."

Assim, examinando o objeto do presente Estudo entende-se a inadequação do seu parcelamento. A obra em tela requer por óbvio a execução da totalidade dos serviços elencados na planilha orçamentária do certame, uma vez que a licitação em separado acarretaria maiores prazos

para a entrega do espaço funcionando e resultaria em acréscimos de custos do empreendimento. Ademais, não representa nenhuma economia de escala nem ampliação à competitividade conforme preconiza a Lei nº 14133/2021.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento também influenciaria diretamente na execução dos serviços, uma vez que várias empresas no mesmo canteiro de obras - para serviços intercalados, geraria insanáveis transtornos de planejamento e execução dos serviços, gerando ociosidade de trabalho e incompatibilidades indesejáveis. As obras e serviços necessários para a execução desta reforma, ainda, não justificam a divisão do objeto porque acarretaria, por conseguinte, a necessidade de contratações simultâneas, ou sucessivas, de empresas possivelmente diferentes para partes deste mesmo objeto, o que provavelmente só atrasaria sua conclusão. Considera-se também técnica e economicamente desvantajoso permitir a divisão do objeto, pois ao se considerar um contrato único aumenta-se a vantagem para este Tribunal no tocante ao pagamento de itens como “administração local” e outros, que seriam realizados para a obra como um todo, e não para cada etapa em contratos diferentes.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A equipe de planejamento desconhece a existência de outras contratações em andamento ou em execução no âmbito do Tribunal que contemple de modo global os serviços descritos neste estudo ou que possam impactar ou serem impactadas pela presente contratação.

11.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Encontra-se a contratação alinhada com o Plano de Gestão 2021-2026 do TRE-GO: "Objetivo nº 7 – Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral"; "Objetivo nº 9 – Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira".

No tocante ao planejamento orçamentário-financeiro, a presente contratação não possui alinhamento por não ter sido prevista sua inclusão no Plano Anual de Contratação. Entretanto, a expectativa é que seja possível a utilização de sobra orçamentária para seu atendimento, dentro dos recursos gerenciados pela Secretaria de Administração e Orçamento, tendo em vista que em tratativas com a secretária da SAO, assessoria de planejamento da SAO, coordenadora da COFI e chefe da SEPEO, foi repassada a informação da possibilidade de disponibilidade orçamentária ainda em 2024, e que as demandas porventura não previstas no PAC poderiam ser encaminhadas com toda documentação necessária para trâmite de procedimento de licitação para execução, se possível, ao longo do exercício financeiro de 2024, para recebimento e pagamento até dezembro.

Pelo valor estimado da contratação, não há obrigatoriedade da obra estar ranqueada no Plano de Obras vigente.

12.RESULTADOS PRETENDIDOS

Objetiva-se com a execução desta obra a otimização e utilização do novo espaço físico adquirido pelo tribunal, em área anexa ao prédio Sede, para criação de vagas de estacionamento para ocupantes de cargos em comissão e visitantes.

Garantir a manutenção do patrimônio imóvel da União cedido ao TRE-GO em condições de habitabilidade, segurança e utilidade.

13.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para o objeto em análise não há necessidade prévia à contratação, quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso XI, art. 7º, IN 40/2020).

Não há necessidade de descupação de ambientes ou grande intervenções pois as atividades serão realizadas na parte externa da edificação.

14.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A geração e disposição final dos resíduos de construção serão os maiores impactos ambientais possíveis nesta obra. Para minimizá-los, deverão ser observadas todas as prescrições inseridas no item 4 deste Estudo, conforme os seguintes aspectos:

- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e os procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da reforma, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a

aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros (se existir) ou aterro indicado pela autoridade municipal;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e a autoridade municipal;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas e a autoridade municipal.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos sem a permissão da autoridade municipal, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas, ABNT NBR nº. 15.112, nº 15.113, nº 15.114, nº 15.115 e nº 15.116, de 2004.

15.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento, diante das fundamentações apresentadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e ainda de acordo com demais peças técnicas contidas no processo SEI nº 24.0.000015453-5, declara viável esta contratação, desde que existam recursos orçamentários disponíveis para a execução da demanda.

16.EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Eng. Civil Arthur de Almeida Cruz

Analista Judiciário da SEMSE

CREA nº 16478/D-GO

Eng. Civil Alano Rodrigo Leal

Chefe da SEMSE

CREA nº 13430/D-GO

Matrícula 5089565



Documento assinado eletronicamente por **ALANO RODRIGO LEAL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 15/10/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Cruz, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 17/10/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0948280** e o código CRC **02382F6A**.

24.0.000015453-5

0948280v2